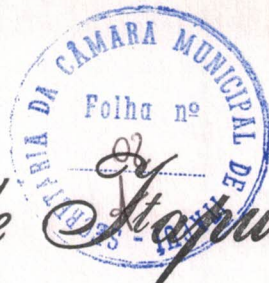




# Câmara Municipal de Itapuí



Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251

RESOLUÇÃO Nº 002/2001  
DE 20 DE ABRIL DE 2001

MODIFICA O § 3º DO ARTIGO 142,  
DA RESOLUÇÃO 005/92, DE 14/12/1.992,  
(Regimento Interno da Câmara)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

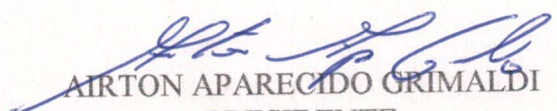
Artigo 1º) - O § 3º do artigo 142, da Resolução nº 005/1.992, de 14/12/1.992, (Regimento Interno da Câmara), para a vigorar com a seguinte redação:

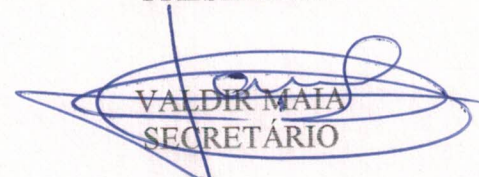
“Artigo 142.....

§ 3º) - A ata da sessão anterior será lida apenas no seu cabeçalho e votada em discussão, na fase do Expediente da sessão subsequente.

Artigo 2º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 de junho de 2.001.

  
AIRTON APARECIDO GRIMALDI  
PRESIDENTE

  
VALDIR MAIA  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251



RESOLUÇÃO Nº 002/2001  
DE 20 DE ABRIL DE 2001

MODIFICA O § 3º DO ARTIGO 142,  
DA RESOLUÇÃO 005/92, DE 14/12/1.992,  
(Regimento Interno da Câmara)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE:


Artigo 1º) - O § 3º do artigo 142, da Resolução nº 005/1.992, de 14/12/1.992, (Regimento Interno da Câmara), para a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 142.....

§ 3º) - A ata da sessão anterior será lida apenas no seu cabeçalho e votada em discussão, na fase do Expediente da sessão subsequente.

Artigo 2º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 de junho de 2.001.

  
AIRTON APARECIDO GRIMALDI  
PRESIDENTE

  
VALDIR MAIA  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. **DDD** (14) 664-1251

*Processo 04/2001*

RESOLUÇÃO Nº 002/2001  
DE 20 DE ABRIL DE 2001

MODIFICA O § 3º DO ARTIGO 142,  
DA RESOLUÇÃO 005/92, DE 14/12/1.992,  
(Regimento Interno da Câmara)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Artigo 1º) - O § 3º do artigo 142, da Resolução nº 005/1.992, de 14/12/1.992, (Regimento Interno da Câmara), para a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 142.....

§ 3º) - A ata da sessão anterior será lida apenas no seu cabeçalho e votada em discussão, na fase do Expediente da sessão subsequente.

Artigo 2º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2001.

*Gilmar Sabino Belchior*  
GILMAR SABINO BELCHIOR  
VEREADOR

Aprovado como Objeto de  
Deliberação

SS. 20 / 04 / 2001

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça,  
Obras, Melhoramentos Públicos e  
Finanças.

S.S. 20 / 04 / 2001

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara



**Parecer nº 04/2001**

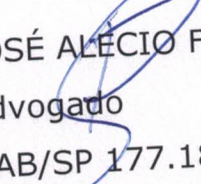
CÓPIA

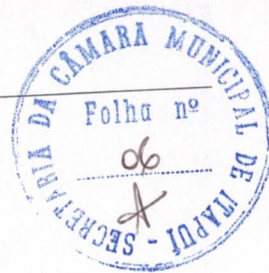
Senhor Presidente;

Encaminhamos à Vossa Excelência o Parecer anexo, atendendo pedido da Mesa Diretora desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Itapuí, 21 de maio de 2001

  
JOSÉ ALECIO FRAGA SPILLARI  
Advogado  
OAB/SP 177.185



**Parecer nº 04/2001**

**Interessada: Câmara Municipal de Itapuí/SP**

**ASSUNTO: Resolução nº 002/2001**  
**de 20 de abril de 2001**

Esta Resolução modifica o parágrafo 3º do artigo 142, da Resolução 005/1.992, Regimento Interno da Câmara.

Não há nada que obste tal Resolução, porque cabe à Mesa Diretora da Câmara submeter ao Plenário a proposta, e assim foi feito, sendo aprovada como objeto de deliberação em 20.04.2001.

Encaminhada à Egrégia Comissão de Constituição e Justiça, Melhoramentos Públicos e Finanças, esta, por sua vez, nada opôs à propositura.

A presente Resolução vem atender o clamor da maioria, ou por unanimidade a vontade dos nobres Edis. Tal proposta vem ao encontro da economicidade dos atos administrativos, porque não se faz necessária a leitura total de



um documento público que está à disposição de todos os interessados na Diretoria desta Casa.

A simples leitura do cabeçalho na Sessão subsequente é perfeitamente correta e não fere em nada os trabalhos desta Câmara Municipal, tendo como escopo a decisão soberana do Plenário.

Salienta-se que a leitura minuciosa poderá ser realizada a qualquer tempo, por àqueles que desejarem, na Diretoria da Casa.

É o nosso Parecer, "sub censura".

Jaú, 21 de maio de 2001

JOSÉ ALECIO FRAGA SPILLARI

Advogado

OAB/SP 177.185